



LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 067/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ‘QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, CRIA GRATIFICAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base no inciso III, do art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar n.º 067/2017, de 06 de julho de 2017, que passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

- Art. 5º -
- I -
 - a)
 - 1 -
 - 2 -
 - 3 -
 - 4 -

 - b).....
 - 1 -
 - 2 -
 - c).....
 - 1 -
 - 2 -
 - 3 -
 - II -

 - a).....
 - 1 -
 - 2 -
 - 3 -
 - 4 -
 - 5 -
 - 6 -
 - 7 -



- 8 -
- 9 -
- 10 - Motorista de Transporte Escolar.

§ 1º -

§ 2º -

§3º - Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Natureza Especial - **GNE "A"**, devida ao servidor no exercício do cargo efetivo de Motorista de Transporte Escolar, que esteja no efetivo exercício de suas funções, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da classe A -VI do cargo efetivo.

§4º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior é devida em razão da responsabilidade do servidor designado para o transporte de alunos sob a condução de veículo da frota municipal do transporte escolar, bem como em razão das atribuições previstas para esta função, configurando de natureza especial a execução deste serviço.

Art.2º – Fica alterado o Artigo 30, da Lei Complementar nº 034/2009, de 28 de abril de 2009, que passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

- Art. 30.
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII - Gratificação de Natureza Especial – **GNE**.
- XIV - Gratificação de Fiscalização de Contratos – **GFIC**.

Art. 3º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº. 034/2009, de 28 de abril de 2009, os artigos nº 42-A e 42-B, conforme redação a seguir:

Art. 42-A – Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Natureza Especial, "**GNE**" e será concedida ao servidor no exercício do cargo efetivo de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista, que desempenha suas atividades ou funções no transporte de doentes (ou pacientes) e na operacionalização de Equipamento e Máquinas Pesadas de alto custo patrimonial.



§ 1º – A gratificação será concedida ao motorista designado para o transporte de pacientes que estará dirigindo veículos ambulâncias e outros veículos que transportam pacientes para consultas e tratamentos de média e alta complexidade, cabendo a ele conhecer todos os locais de internação e alta de pacientes, e exercer direção especial na condução dos veículos no transporte de pacientes debilitados, o que amplia a sua responsabilidade no exercício de seu cargo.

§ 2º – A gratificação será concedida ao Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista, que, no exercício de sua função, ao operar equipamento de alto custo patrimonial, estará realizando serviços especiais que demandam dedicação e responsabilidades que agregam valores as suas atividades normais.

§ 3º – A gratificação será aplicada sobre o vencimento da classe A do cargo efetivo do servidor, observando-se os níveis abaixo expressos, e terá a seguinte classificação:

I – Transporte de Pacientes – GNE “B” – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da classe A - VI;

II – Operador de Maquinas Pesadas - GNE “C” – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da classe A - VII.

III - Tratorista – GNE “D” – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da classe A - V.

Art. 42-B – A gratificação “**GFIC**” será concedida ao servidor que estiver designado e indicado para exercer a fiscalização da execução dos contratos de materiais e serviços firmados pela Prefeitura Municipal de Caarapó.

§1º – A gratificação será atribuída ao servidor conforme estabelecido na Tabela do Anexo Único desta Lei Complementar.

§2º - Somente poderão atuar como fiscais de contrato remunerados pela “**GFIC**”, dois servidores de cada Secretaria Municipal, cabendo ao titular da Pasta indicar os nomes, com anuência prévia destes, e providenciar a publicação do ato de designação.

§3º - A gratificação “**GFIC**” não será atribuída ao servidor de forma automática, estando condicionada à sua efetiva atuação nos contratos para os quais foi indicado; no período em que não estiver atuando, deixará de fazer jus ao benefício.



§4º – Fica o Secretário Municipal da Pasta, a quem se encontra subordinado o fiscal do contrato, responsável por indicar o servidor para atuar em cada contrato, exercer com rigor a fiscalização do cumprimento de suas atribuições e comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do Município acerca do início e final da atuação do servidor, para fins de pagamento em folha, sob pena de responsabilidade.

§5º - Na hipótese de existir atuação ineficiente do fiscal de contrato indicado pelo Secretário Municipal, com comprovação de danos ao Erário apurado através de Processo Administrativo Disciplinar, o servidor nomeado perderá direito a perceber a gratificação “**GFIC**”, podendo vir a sofrer outras sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

§6º - Somente poderão ser indicados para compor o rol de fiscais de contrato junto às Secretarias Municipais, servidores ocupantes de cargo efetivo.

§7º - No que se refere aos contratos em curso, com servidores designados para atuar na fiscalização em período anterior a publicação desta Lei, não cabe o pagamento da “**GFIC**”, devendo os mesmos concluir sua atuação, em respeito ao dever funcional enquanto servidor público.

§8º – Não há impedimentos no tocante à designação de outros fiscais de contrato pelas Secretarias Municipais, desde que aceitem atuar de forma voluntária, não se olvidando que, neste caso, não terão direito à referida gratificação e deverão cumprir e responder pelos mesmos deveres que os fiscais beneficiados pela “**GFIC**”.

Art. 4º – O pagamento das Gratificações “**GNE**” (A, B, C e D) e “**GFIC**”, não substitui o pagamento de horas extraordinárias, quando previamente autorizadas e executadas, na forma da Lei.

Art. 5º – As gratificações “**GNE**” (A, B, C e D) e “**GFIC**” criadas por esta Lei, não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer outro efeito e cessando o desenvolvimento das atividades que geraram as referidas gratificações, o servidor perderá o direito de recebê-las.

Art. 6º - O servidor que faz jus às gratificações de que trata esta lei, considerando a sua natureza especial, tem direito também ao recebimento do Auxílio Alimentação, desde que se enquadre nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1393/2019, não incidindo, portanto, nesta situação, a proibição prevista no artigo 4º, inciso VIII, da supracitada lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 7º – Os critérios para concessão da gratificação serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento/2019, para fazer face à presente Lei, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó-MS, em 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Amo 27 nº-6677

Publicada(o) em	19 / 12 / 2019
Jornal "Diário MS"	
Atos Oficiais, pg. 03.	
Visto	

Alesandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Tabela – Gratificação de Fiscalização de Contratos

Símbolo	Quantitativo	Valor da Gratificação
GFIC	16	R\$ 300,00